

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À  
**Sr<sup>a</sup>. Mariângela Lavor**  
Gerente de Aquisições

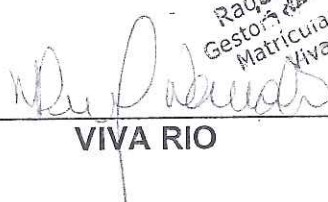
C/C  
Setor de Contratos

**Serviço a ser contratado:** Dosimetria pessoal

**Área / Projeto:** UPAS Botafogo, Copacabana, Taquara, Tijuca e Friburgo

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

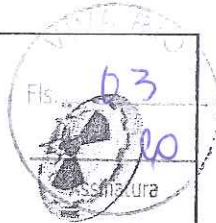
Atenciosamente,

  
Raquel Nonato  
Gestora de Contratos  
Matrícula: 19332  
Viva-Rio

VIVA RIO



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE VIVA RIO  
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE RADIOLOGIA  
DOCUMENTO INTERNO 20/16



## TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

### OBJETO:

Contratação de serviço de monitoração radiológica individual externa.

### JUSTIFICATIVA:

Monitorar os níveis de dose dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) à radiação ionizante nas instalações geridas pela OS Viva Rio, assegurando medidas protetoras à sua saúde e atendimento à legislação vigente.

### CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

<b>Tipo:</b> DOSIMETRIA RADIOLÓGICA INDIVIDUAL EXTERNA
<b>Categoria da instalação:</b> Radiodiagnóstico
<b>Regulamento base:</b> RDC ANVISA 330/19.
<b>Unidades:</b> UPAs Botafogo, Copacabana, Jacarepaguá e Tijuca (Rio de Janeiro); e UPA Conselheiro Paulino (Nova Friburgo).
<b>Quantitativo por unidade:</b> 7 (sete) monitores mensais para IOE + padrão.
<b>Primeiro/último mês de 2020 a ser atendido pelo contrato:</b> Junho/Dezembro.
<b>Especificação sugerida:</b> Tecnologia dosimétrica TLD, OSLD ou superior em aplicabilidade para o tipo de instalação.

**Alexandre dos Santos Gomes, M.Sc.**  
Coordenador Institucional de Radiologia  
Mat. 27058



Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivario.org.br&gt;

**Cotação - Dosimetria pessoal**

3 mensagens

Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivario.org.br&gt;

19 de maio de 2020 13:25

Para: sac@radcare.com.br

Cc: Pamela Vieira &lt;pamelavieira@vivario.org.br&gt;, ALINE ANA DE PAULA BRUNO &lt;alinebruno@vivario.org.br&gt;

Prezados,

Boa tarde.

Solicitamos cotação para o serviço que consta no Termo de referência anexo.

O orçamento deverá vir datado e assinado.

...  
Atenciosamente,**Favor acusar recebimento deste e-mail.**

Tel: (21) 9-7168-6487 ( Somente mensagens Via Whatsapp)

Informações sobre pagamentos: financeiro@vivario.org.br

Envio de notas fiscais e atestos: notaseatestos@vivario.org.br



Livre de vírus. www.avg.com.

**DOCRAD 20.16 - Termo de solicitação de serviço - Dosimetria externa - Viva Rio 2020.pdf**  
150K

RadCare Radioproteção &lt;sac@radcare.com.br&gt;

19 de maio de 2020 13:59

Para: Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivario.org.br&gt;

Boa tarde Elaine

Gostaríamos primeiramente de agradecer o seu contato. Mas infelizmente não trabalhamos com dosimetria.

A RadCare Radioproteção, realiza os serviços em radiologia e medicina nuclear, segundo a RDC 330/2019 da ANVISA e Normas da CNEN.

Sigo à disposição para maiores esclarecimentos.

Att.,

**Tarcísio Costa**

Administrativo

Cel.: (21) 97511-7501

sac@radcare.com.br

20/05/2020

E-mail de WebMail do Viva Rio - Cotação - Dosimetria pessoal



SOLUÇÃO EM PROTEÇÃO  
RADIOLÓGICA E FÍSICA MÉDICA



www.radcare.com.br – Tel.: (11) 3136-0207 (São Paulo)  
(21) 3005-2329 (Rio de Janeiro) - (91) 4040-4483 (Belém)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>  
Para: RadCare Radioproteção <sac@radcare.com.br>

20 de maio de 2020 11:03

Obrigada pelo retorno

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivario.org.br&gt;



## Cotação - dosimetria pessoal

Robson Pedruzi &lt;comercial7@prorad.com.br&gt;

20 de maio de 2020 14:06

Para: Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivario.org.br&gt;

Cc: Pamela Vieira &lt;pamelavieira@vivario.org.br&gt;, ALINE ANA DE PAULA BRUNO &lt;alinebruno@vivario.org.br&gt;

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado, seguem duas propostas, uma contemplando a devolução( a qual se dará através de um código de postagem a qual a PRO-RAD envia e vocês realizam a postagem no Correio sem nenhum custo) e a devolução por conta de vocês que poderá ser feita por Carta Registrada.

Para começarmos o contrato agora em Junho, precisamos de uma urgência nessa documentação.

Caso vocês tenham uma proposta abaixo da nossa, temos o interesse em negociar valores.





Atenciosamente,



Robson Pedruzi de Borba  
Comercial  
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.  
Telefone: (51) 3287-3517  
WhatsApp (51) 9 9679-0202  
Conheça o nosso site: [www.prorad.com.br](http://www.prorad.com.br)  
Segurança no trabalho com radiações é PRO-RAD

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 4 anexos

-  **Minuta de Contrato com logistica reversa 2020.pdf**  
122K
-  **Minuta de Contrato sem logistica reversa 2020.pdf**  
122K
-  **RQ-3014- Ficha de Cadastro de Usuarios.xlsx**  
316K
-  **RQ-3025 - Ficha de Cadastro de Entidade.docx**  
44K



Elaine Cristina Lopes Rocha &lt;elainerocha@vivario.org.br&gt;

**RES: Cotação - Dosimetria pessoal**

Setor Administrativo <Administracao3@tec-rad.com.br>  
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

21 de maio de 2020 10:42

Prezada Bom dia,

Em atendimento a sua solicitação, em anexo, está o arquivo contendo nossa proposta, para prestação de serviço de dosimetria pessoal, para sua análise e posterior retorno.

Atenciosamente,

*Rebecca Rodrigues.*

Setor Administrativo

Tec-Rad Tecnologia em Radioproteção Ltda

☎ (11) 4187.0450

☎ (11) 4187.2443

☎ (11) 9.8500-5279

✉ administracao3@tec-rad.com.br

🌐 www.tec-rad.com.br

🌐 www.facebook.com/tecnologiarioprotecao



[Texto das mensagens anteriores oculto]

📎 PDP VIVA RIO.pdf  
76K



SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSÓRIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA

RUA DE SÃO CARLOS, 21 - JARDIM SÃO CARLOS - CEP 13502-910  
DISTRITO DE SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP - INSCR. MUNICIPAL 117.755  
CNPJ 00343941/0001-28 FAX 0161-3324000  
E-MAIL: contato@sapra.com.br

08  
20  
Assinatura  
São Carlos, 21 de maio de 2020

PROPOSTA COMERCIAL

VIVA RIO - CNPJ: 00343941/0001-28

**Especificação:** Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.  
**Marca e Modelo:** INLIGHT® - OSLD

**Quantidade:** 7 (Sete) usuário(s) e 1 (Um) padrão(ões)

**Valor unitário:** R\$ R\$12,90 - **Valor total:** R\$ R\$1.238,40 (Um Mil Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)

**OSLD - Dosimetria Oticamente Estimulada INLIGHT®,** realizada com monitores compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis (dosímetros) e um porta dosímetros contendo filtros. Tecnologia com possibilidade de releitura, maior rastreabilidade e alta sensibilidade.

**Condições de Pagamento:**

- À vista, R\$1.238,40. Vencimento da parcela em 01/07/2020.
- A prazo, 4 parcelas de R\$309,60, total a pagar de R\$1.238,40. Vencimento da primeira parcela em 01/07/2020
- Envio: O valor de envio está incluso através do serviço postal, devolução por conta do contratante.
- No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas
- Valor de reposição (em caso de perda ou extravio): R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) por monitor
- Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

**Cortesia - Sistema GPR Online -** é um software capaz de auxiliar o responsável pela proteção radiológica a organizar seus dados de maneira eficiente: Controle de envio e recebimento dos monitores, Inclusão e Exclusão de usuários, controle de doses mensais e acumuladas, por usuário, por setor, por instituição, recebimento de relatório mensal eletrônico via e-mail entre outros benefícios.

**Execução dos serviços**

- Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio do relatório de doses.
- Em caso de rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrada uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais.
- Prazo de execução do serviço: imediato após recebimento do contrato, fichas cadastrais e empenho.
- Prazo de execução de contrato: 12 (Doze) meses.
- Validade da Proposta: 60 dias

CAMILA APARECIDA CAPARROZ  
Departamento Comercial

Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA

50.429.810/0001-38  
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE  
ASSESSORIA E PROTEÇÃO  
RADIOLOGICA LTDA  
Rua de São Carlos 21 -  
Santa Fé - CEP: 13.502-400  
SÃO CARLOS - SP

Fs. 09  
Assinatura



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Controle: 87550-DO

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

### DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: VIVA RIO, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28 com sede LAD DA GLORIA, 99 PARTE - GLORIA, CEP 22.211-120, RIO DE JANEIRO / RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula 1ª:** A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

### DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula 2ª:** A CONTRATANTE receberá mensalmente 40 dosímetros, 35 usuário(s) e 5 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetros de Tórax:	R\$ 16,00 x 40 Dosímetros x 7 meses	= R\$	4.480,00
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	= R\$	
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	= R\$	0,00
Valor do contrato:		= R\$	4.480,00
Condições de Pagamento:	1 Parcelas de R\$ 4.480,00.		

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Cláusula 3ª:** Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

**Cláusula 4ª:** A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º - Dosímetros não retomados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

**Cláusula 5ª:** A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

**Cláusula 6ª:** Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





Controle: 87550-DO

**Cláusula 7ª:** A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD.

**Cláusula 8ª:** Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

#### DO PRAZO DO CONTRATO:

**Cláusula 9ª:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 7 meses tendo como termo inicial o dia \_\_\_\_\_ independentemente da quantidade de remessas recebidas.

#### DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

**Cláusula 10ª:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.

**Cláusula 11ª:** O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retomado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

#### DOS REAJUSTES:

**Cláusula 12ª:** Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula 13ª:** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 14ª:** A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

**Cláusula 15ª:** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

**Cláusula 16ª:** A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

**Cláusula 17ª:** Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

**Cláusula 18ª:** Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

**Cláusula 19ª:** Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)  
CONTRATANTE  
VIVA RIO

(assinatura e carimbo)  
CONTRATADA  
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

(assinatura e carimbo)  
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)  
TESTEMUNHA 2

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Controle: 87548-DO

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

### DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: VIVA RIO, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28 com sede LAD DA GLORIA, 99 PARTE - GLORIA, CEP 22.211-120, RIO DE JANEIRO / RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

### DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 40 dosímetros, 35 usuário(s) e 5 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetros de Tórax:	R\$ 13,00 x 40 Dosímetros x 7 meses	= R\$	3.640,00
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	= R\$	
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	= R\$	0,00
Valor do contrato:		= R\$	3.640,00
Condições de Pagamento:	1 Parcelas de R\$ 3.640,00.		

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º - Dosímetros não retomados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Assinatura



Controle: 87548-DO

**Cláusula 7ª:** A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;  
§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD.

**Cláusula 8ª:** Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

**DO PRAZO DO CONTRATO:**

**Cláusula 9ª:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 7 meses tendo como termo inicial o dia \_\_\_\_\_ independentemente da quantidade de remessas recebidas.

**DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:**

**Cláusula 10ª:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.

**Cláusula 11ª:** O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondente aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

**DOS REAJUSTES:**

**Cláusula 12ª:** Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 13ª:** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 14ª:** A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

**Cláusula 15ª:** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

**Cláusula 16ª:** A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

**Cláusula 17ª:** Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

**Cláusula 18ª:** Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

**Cláusula 19ª:** Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

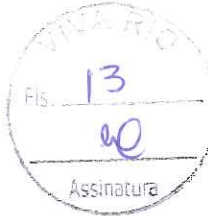
E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)  
CONTRATANTE  
VIVA RIO

(assinatura e carimbo)  
CONTRATADA  
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

(assinatura e carimbo)  
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)  
TESTEMUNHA 2



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA  
PESSOAL /2.020**

CNPJ:

PDP: 9.599/2.02

DATA: 21/05/2020

CLIENTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE DAUDE VIVA RIO  
END.: RUA ALBERTO DE CAMPOS, 12 IPANEMA  
CIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ  
ATT.: ELIANE CRISTINA LOPES

CEP: 22411-030  
FONE:  
FAX:

1. Descrição:

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de CaSO<sub>4</sub>:Dy, certificada pela CNEN sob n.º 104/11 Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para leitura e processamento do **Relatório de Doses**.

O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuário devidamente preenchidas .

2. Preço:

Quantidade de Dosímetros:	8
Preço Unitário.....R\$	16.07
Taxa de Entrega Anual .....R\$	0.00
Total Anual.....R\$	1.542,72

**Obs.: Já inclusa a taxa de entrega dos dosímetros ao cliente.  
Será cobrado o valor de R\$ 47.00 por dosímetro extraviado.**

3. Forma de pagamento:

3.1 ( ) à vista com 2% (dois por cento) de desconto


3.2 ( ) 1 parcelas iguais no valor de R\$.1.542,72  
com vencimentos para 30 (trinta) dias

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

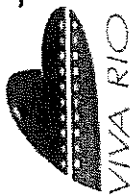
5. Considerar o custo da devolução dos dosímetros quando da comparação com outros fornecedores!

6. Antes de finalizar qualquer negociação entre em contato conosco!

**Em caso de aceite, favor devolver uma via carimbada e assinada pelo fax: (011) 4187-0450 ou e-m**

  
\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Niero  
Ger.Adm.

\_\_\_\_\_  
Cliente



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO  
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

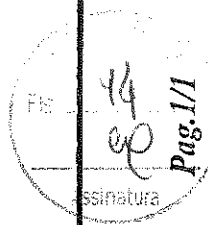
COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 09001/2020

ITEM	QNT DOSIMETRO	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS		
				SAPRA	TEC RAD	PRO RAD
1	8	7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO RADIOLÓGICA INDIVIDUAL EXTERNA, PARA ATENDER AS UPAS BOTAFOGO, COPACABANA, JACARÉPAGUA, TIJUCA E CONSELHEIRO PAULINO - FRIBURGO.	R\$ 12,90	R\$ 16,06	R\$ 13,00
VALOR UNITÁRIO				R\$ 103,20	R\$ 128,48	R\$ 104,00
VALOR MENSAL POR UPA				R\$ 722,40	R\$ 899,36	R\$ 728,00
VALOR GLOBAL POR UPA						

MAPA CONFECCIONADO EM 21/05/2020

GERENTE DE AQUISIÇÕES:

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DE SERVIÇO**

Autorizo por meio desta, a contratação da empresa **SAPRA**, para atender as demandas da unidade de Pronto Atendimento – UPAS Copacabana, Botafogo, Taquara, Tijuca e Friburgo, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela OSS Viva Rio, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do Solicitante/Responsável:

  
Raquel Renato  
Gestora de Serviços  
Matriculada em 16/03/05  
Viva Rio

16  
00  
Assinatura

INSTITUTO RADIOLÓGICO SÃO CARLOS S/S

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de licitação que a empresa Sagra Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica S/C Ltda, situada a Rua Cid Silva César, 600. São Carlos, estado de São Paulo, presta serviço de Dosimetria mensal para o Instituto Radiológico São Carlos S/S, referente a 4 monitores, no prazo de 12 meses, não tendo nada que os desabone.

São Carlos, 02 de Julho de 2019

INSTITUTO RADIOLÓGICO SÃO CARLOS S/S  
DR. ROMEU JOSÉ SANTINI

UNIDADE CENTRAL - AV. DR. CARLOS BOTELHO, 1900 - PABX (16) - 3371-3496 - CEP: 13560 - 250 - SÃO CARLOS - SP

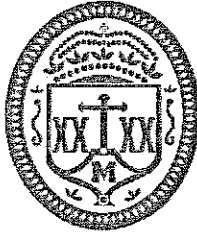
**1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS** Marcia Campos  
R. Major José Inácio, 2189 - Centro - CEP: 13560-110 - São Carlos/SP - Fone/Fax: (16) 3371-3497 / www.tabelao.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico, a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. São Carlos, 03/07/2019  
FABIANA BRISOLARI MINETTO - ESCRIVENTE  
Valor recebido: R\$ 3,68

Valido somente com esta autenticação, sem validade ou validade

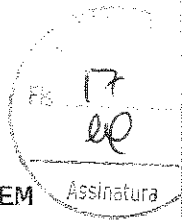
16  
03  
JUL  
2019

Cópia extraída pelo Sep  
São Carlos, 03 JUL 2019



**SANTA CASA  
de São Paulo**

HOSPITAL CENTRAL  
UNIDADE DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM  
FÍSICA MÉDICA



À Sapra Landauer Ltda.

Há cerca de três décadas iniciamos e estabelecemos nosso programa de dosimetria pessoal com a empresa Sapra Landauer Ltda. Todo o programa segue de forma eficiente e eficaz no que tange a dosimetria pessoal de nossos cerca de 2.900 Colaboradores distribuídos em 133 das nossas unidades com radiologia implantada ao longo destes anos.


Inicialmente nossa rotina de dosimetria pessoal se deu com monitor tipo 2 termoluminescente (TLD) e atualmente realizamos a substituição para a dosimetria opticamente estimulada (OSLD).

A dosimetria pessoal com esta nova tecnologia assegura nosso plano de gerenciamento de dosimetria com o adicional de estabelecer a possibilidade de releitura das doses quando necessário. Um adicional que permite maior transparência ao processo de leitura de doses de nossos Colaboradores com a mesma eficiência e eficácia do que considerávamos como de excelência em qualidade.

Os relatórios de dosimetria pessoal foram melhorados e tornam nossos processos de tramite de documentos e investigações das doses elevadas mais ágil e compatível com as nossas expectativas em vigilância sanitária e saúde e segurança do trabalhador exposto à radiação ionizante.

Somado a nova tecnologia não há como deixar de citar nossa satisfação em ter como nossa parceira no programa de dosimetria a empresa Sapra Landauer Ltda., composta de uma equipe impar e sempre pronta a nos auxiliar nas rotinas de controle de qualidade, proteção e higiene das radiações.

Atenciosamente.

  
Dr. Phillip Patrik Dmitruk – Físico Responsável – DRT 31094-2  
Presidente do Comitê de Proteção Radiológica  
Supervisor de Proteção Radiológica – ABFM 924

RUA DOUTOR CESÁRIO MOTA JÚNIOR, 112 - VILA BUARQUE  
CEP: 01270-900 - SÃO PAULO - SP  
TEL: 11 - 2176-7327  
www.santacasasp.org.br



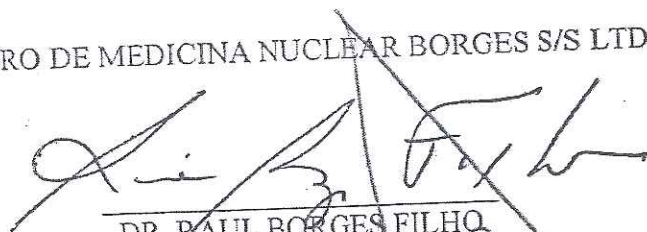


### DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE LICITAÇÃO QUE A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA S/C LTDA. CNPJ:50.429.810/0001-36, SITUADA NA RUA CID DA SILVA CESAR, 600 – SÃO CARLOS – SP, PRESTA SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTROLE DE DOSIMETRIA A EMPRESA CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR BORGES S/S LTDA CNPJ: 01.730.206/001-30, REFERENTE A 19 MONITORES, NO PRAZO DE 12 MESES, NÃO HAVENDO RECLAMAÇÃO OU OBJEÇÃO QUE A DESABONE QUANTO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO A ESTA INSTITUIÇÃO.

SÃO CARLOS, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR BORGES S/S LTDA

  
DR. RAUL BORGES FILHO  
DIRETOR GERAL



# TERMO DE ABERTURA

PÁGINA: 0001

LIVRO NRº. 035

CONTÉM ESTE LIVRO 0261 PÁGINAS NUMERADAS DO NÚMERO 0001 A 0261 E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NÚMERO 035 DA EMPRESA, ABAIXO DESCRITA NO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA  
ESTABELECIDO NO(A): RUA CID SILVA CESAR, 600  
BAIRRO: JD STA FELICIA  
CEP: 13562-400 SAO CARLOS/SP  
REGISTRADA SOB O NÚMERO: 35218854624 EM 22/03/2004  
NO(A): JUCESP  
E NO CNEJ SOB O NÚMERO: 50.429.810/0001-36  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

DECLARAMOS SOB A PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS PÁGINAS DE Nr. 0001 A 0261 DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 11 DE 05/12/2013, BAIXADA PELO DREI DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO QUE AUTORIZA A ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR.

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos por esta empresa, que responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade


SAO CARLOS/SP, 01 DE JANEIRO DE 2019



IVONE MARIA MASCARENHAS  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 019.998.318-43



CONTADOR CARLOS ALBERTO VICENTE  
CPF/MF 74730517849  
CRC/11206570-4

Registro Civil das Pessoas Naturais  
do 2.º Subdistrito - São Carlos - SP  
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**  
Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro por mim autenticado.  
São Carlos, 01 de Janeiro de 2019  
N.º 11.2003/112003  


Milena Faitanini  
Escritor Autorizada


NEXO SERVICOS CONTABEIS SS LTDA  
NEXO SERVICOS CONTABILIS S/S LTDA  
RUA MANOEL FERREIRA, 100  
SAO CARLOS - SP - CEP 13574-010  
FONE: (13) 4096-7740  
CNPJ: 20.901.024/0001-00

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 20/05/2020  
FASTANA BRISOLARI MINETTO - ESCRIVENTE  
Valor recebido R\$ 3,72

Milena Faitanini  
Escritor Autorizada

112003  
AUTENTICAÇÃO  
AU0574ACO167372





20  
Assinatura

Fl. 001

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA  
LTDA. Rua Cid Silva Cesar, 600 - Jardim Santa Felícia - São  
Carlos - SP - NIRE 3521885462-4 - CNPJ 50.429.810/0001-36  
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

A T I V O

P A S S I V O

ATIVO CIRCULANTE

BANCOS c/movimento....	451.862,79
Aplicação Financeira..	7.718.393,11
Clientes.....	1.933.568,32
Valores a recuperar...	256.842,90
Valores a receber.....	47.070,77
<b>TOTAL A. CIRCULANTE....</b>	<b>10.407.737,89</b>

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores.....	128.716,24
Obrigações Sociais...	333.195,76
Obrigações Fiscais....	145.126,17
Contas a pagar.....	469.108,58
<b>TOTAL P. CIRCULANTE....</b>	<b>1.076.146,75</b>

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Imobilizado.....	2.196.705,95
<b>TOTAL A. NÃO CIRCULANTE..</b>	<b>2.196.705,95</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social.....	511.244,16
Lucro a Distribuir...	8.606.898,84
Lucros Distribuídos..	2.400.000,00
Lucro Líq. Exercício..	4.810.154,09
<b>TOTAL P. LÍQUIDO.....</b>	<b>11.528.297,09</b>

TOTAL DO ATIVO.....12.604.443,84

TOTAL DO PASSIVO.....12.604.443,84

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita de Serviços.....	15.293.158,21
(-) Impostos s/receita....	2.524.088,79
<b>LUCRO BRUTO.....</b>	<b>12.769.069,42</b>
(+) Rec. Financeiras.....	103.361,53
(-) D. Administrativas....	3.748.556,79
(-) D. Produção.....	3.300.327,82
(-) D. Vendas.....	942.192,84
(-) D. Finanças.....	71.199,41
<b>LUCRO LÍQUIDO EXERCÍCIO...</b>	<b>4.810.154,09</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, pois se somarmos tanto o Ativo como o Passivo, obtivemos a importância de R\$ 12.604.443,84 (Doze milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

São Carlos-SP, 31 de Dezembro de 2019

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONTAS DO PL	CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVA ESTATUTÁRIA	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL DO PL
SALDO 31.12.18	511.244,16	-	-	8.606.898,84	9.118.143,00
<b>MODIFICAÇÕES</b>					
Aum. capital					
(-) Lucro Distrib.	-	-	-	(2.400.000,00)	
Reavaliação					
Lucro Exercício	-	-	-	4.810.154,09	
<b>SALDO 31.12.19</b>	<b>511.244,16</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>11.017.052,93</b>	<b>11.528.297,09</b>

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE  
ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

CARLOS ALBERTO VICENTE  
Mestre em Radiologia, 160  
RUA... SP - TEL 3370-0740  
CPF 747.205.178-40

Visto e Conferido  
R\$ 16.937,22

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico, a presente copia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé. São Carlos, 20/05/2020  
FABIANA BRISOLARI MINETTO - ESCRIVENTE  
Valor recebido R\$ 3,72

11200  
AUTENTICAÇÃO  
AU0874AC0167349

Atestado

Fls. 21  
60  
Assinado

# TERMO DE ENCERRAMENTO

PÁGINA: 0261

LIVRO NRº. 035

CONTÉM ESTE LIVRO 0261 PÁGINAS NUMERADAS DO NÚMERO 0001 A 0261 E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NÚMERO 035 DA EMPRESA, ABAIXO DESCRITA NO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA  
ESTABELECIDO NO(A): RUA CID SILVA CESAR, 600  
BAIRRO: JD STA FELICIA  
CEP: 13562-400 SAO CARLOS/SP  
REGISTRADA SOB O NÚMERO: 35218854624 EM 22/03/2004  
NO(A): JUCESP  
E NO CNPJ SOB O NÚMERO: 50.429.810/0001-36  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISBENTO

DECLARAMOS SOB A PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS PÁGINAS DE Nr. 0001 A 0261 DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA NR. 11 DE 05/12/2013, BAIXADA PELO DREI DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO QUE AUTORIZA A ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR.

Resalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos por esta empresa, que responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos ataques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade

SAO CARLOS/SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

*[Handwritten Signature]*  
TÁBICE MARIA MASCARENHAS  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 012.906.318/43

*[Handwritten Signature]*  
CONTADOR CARLOS ALBERTO VICENTE  
CPF: 047.305.178/49  
CRC: 12065/0-4

Registro Civil das Pessoas Naturais  
do 2.º Subdistrito - São Carlos - SP  
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**  
Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro por mim autenticado.  
São Carlos, 27 de Maio de 2020  
N.º 15.116.11.11.11

Milena Faltanini  
Escrivente Autorizada

WEXO SERVICOS CONTABEIS SS LTDA  
WEXO SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA  
RUA MARIA OLÍVIO FELICIANO, 700  
SÃO CARLOS - SP - CEP 13574-023  
FONE: (16) 3378-0740  
CRC 28016245/0-0

IT  
TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTO DE SÃO CARLOS

Milena Faltanini  
Escrivente Autorizada

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico, a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé São Carlos, 20/05/2020  
FAETANA BRISOLARI MINETTO - ESCRIVENTE  
Valor recebido R\$ 3,72

5,00 08  
AUTENTICAÇÃO  
AU0974AC0167412



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nº 66696/2020

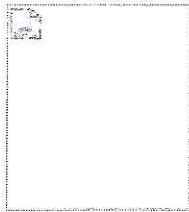
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS certifica que SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT. RADIOLOGICA LTDA, CNPJ/CPF: 50.429.810/0001-36, encontra-se inscrito(a) junto ao Cadastro Mobiliário Municipal na atividade de Outras Atividades De Serviços Prestados Principalmente Às Empresas Não Especificadas Anter, conforme Inscrição Municipal 17758, nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica reservado à Fazenda Pública o direito de reclamar débitos que venham a ser apurados a qualquer época. Nada mais.

E4C7C185B5BC7D67663731E0A8C53D516

São Carlos, Quinta-Feira , 09 de Abril de 2020

07/04/2020

CERTIDAO IMOB CADASTRO INEXISTENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Departamento de Arrecadação



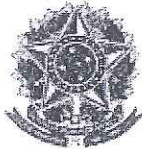
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

**CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36**

A Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA, após buscas em seus registros, que vinculado ao CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36 não existe(m) imóvel(is) inscrito(s) junto ao Cadastro Imobiliário do Município. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Carlos, exigir créditos tributários, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão. A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Certidão emitida às 11:35 horas do dia 07/04/2020 (hora e data de Brasília)  
Código de controle da certidão: **SC511/2020**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da fazenda (<http://www.saocarlos.sp.gov.br>).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAPRA LANDAUER SERVICIO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.**  
**CNPJ: 50.429.810/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:22:53 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.

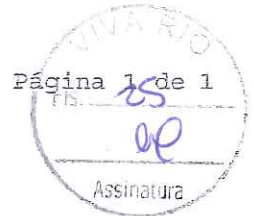
Válida até 02/11/2020.

Código de controle da certidão: **4C6A.CB90.035D.79E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.429.810/0001-36

Certidão nº: 1319379/2020

Expedição: 15/01/2020, às 10:47:37

Validade: 12/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO R A D I O L O G I C A L T D A .

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.429.810

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25774438

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 20/05/2020 07:18:22

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Fis. 27  
Assinatura

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.429.810/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/1979
NOME EMPRESARIAL SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAPRA LANDAUER	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CID SILVA CESAR	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
CEP 13.562-400	BAIRRO/DISTRITO JD SANTA FELICIA	MUNICÍPIO SAO CARLOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO SA@SAPRA.COM.BR	
TELEFONE (16) 3362-2700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2020 às 11:23:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E  
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

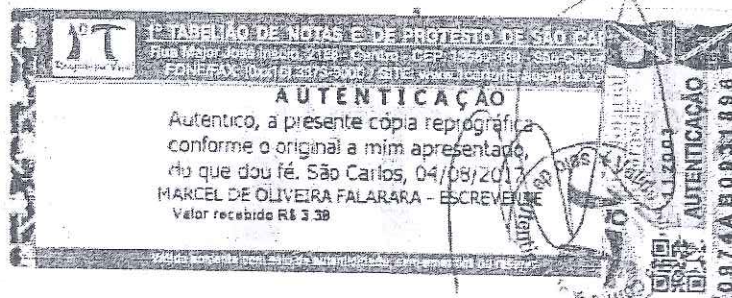
CNPJ N.º 50.429.810/0001-36

NIRE 35.218.854.624

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. **LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Cid Silva César, n.º 600, Ala D, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.900.475/0001-60, neste ato representada por sua administradora, Sra. **Yvone Maria Mascarenhas**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.864.720-7 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203, CEP 13561-130;
- II. **LANDAUER INC.**, sociedade regularmente constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2 Science Road, Glenwood, Illinois, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.711.404/0001-07, neste ato representada por seu procurador, **Francisco Medaglia**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo ("OAB/SP") sob o n.º 145.768 e no CPF/MF sob o n.º 145.397.678-79, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, 547, CEP 13560-053;
- III. **SAPRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Cid Silva César, 600, Sala 01, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no sob o CNPJ/MF sob o n.º 02.770.871/0001-10, neste ato representada por sua diretora **Yvone Maria Mascarenhas**, acima qualificada;
- IV. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, acima qualificada;



V. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.156.548-14, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Damha, n.º 1.400, casa 193, Jardim Guanabara; e

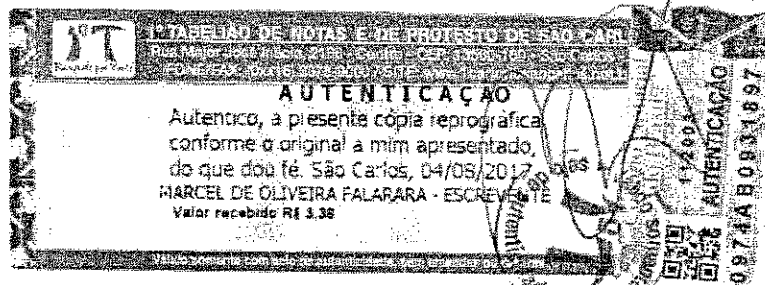
VI. **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.641.265 SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF n.º 016.195.868-00, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, 1003, CEP.13560-110,

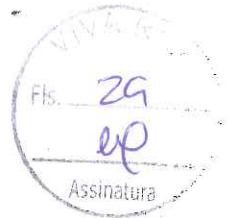
sócios representando a totalidade do capital social de **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Cid Silva César, 600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.218.854.624, em sessão de 22 de março de 2004 ("Sociedade");

têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, o que ora fazem nos seguintes termos e condições:

1. A sócia **LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato ratifica a substituição de seu antigo administrador, o Sr. **Eduardo Garcia Rossi Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o n.º 13.646 e no CPF/MF sob o n.º 004.408.768-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Jardim da Silveira, 140, apto. 132, pela Sra. **Yvone Maria Mascarenhas**, acima qualificada, que passa a representar a sociedade.

2. A sócia **LANDAUER INC.**, neste ato ratifica a substituição de sua antiga procuradora, a Sra. **Tania Mara Ferreira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º 4.291.152 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 520.124.338-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Líbero Badaró, 293, 21º andar, CEP 01009-907, pelo Sr. **Francisco Medaglia**, acima qualificado, que passa a representar a sociedade.





3. Neste ato, o sócio **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA**, legítimo proprietário de 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), livre e desembaraçada de todos e quaisquer encargos e/ou ônus de qualquer natureza, neste ato, cede e transfere, gratuitamente, a 01 (uma) quota detida por ele no capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para a sócia **SAPRA S.A.** A presente cessão e transferência de quota não está sujeita ao recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD do Estado de São Paulo.

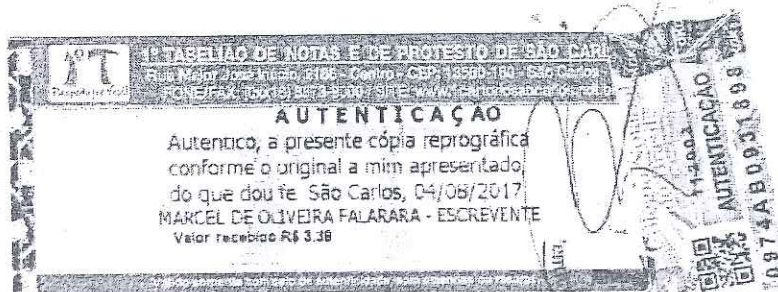
3.1. **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA** e **SAPRA S.A.** conferem, mutuamente, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quota ora deliberada no item 3 acima, para nada mais reclamar um do outro a qualquer título e a qualquer tempo.

3.2. A cessão e transferência de quota mencionada no item 3 acima é realizada com o expreso consentimento de todos os sócios da Sociedade.

4. Em virtude das deliberações tomadas no item 3 acima, os sócios decidem **ALTERAR** a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 6ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 511.244,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro Reais) totalmente integralizado, dividido em 511.244 (quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Quotistas	Quotas	Valor (R\$)
Landauer do Brasil Comércio e Participações Ltda.	383.432	383.432,00
Sapra S.A.	127.809	127.809,00
Landauer Inc.	1	1,00
Yvone Maria Mascarenhas	1	1,00
Paulo Roberto Mascarenhas	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>511.244</b>	<b>511.244,00</b>



**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo** – Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações da Sociedade.”

5. Os sócios também decidem **ALTERAR** a redação do Parágrafo Segundo da Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar conforme a redação abaixo:

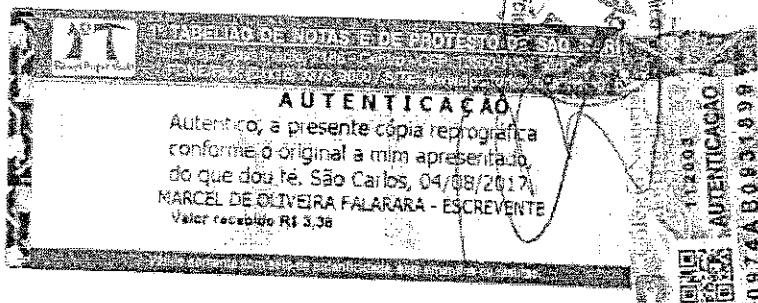
**“Cláusula 8ª - (...)**

**Parágrafo Segundo** - Todos os atos que importem em obrigação financeira para a Sociedade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), inclusive, mas sem limitação, a assinatura de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, demais títulos de crédito, contratos e autorizações para pagamentos, devem ser praticados em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica ou, na ausência de um deles, por qualquer dos diretores, em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados de acordo com o disposto na Cláusula 9ª.”

6. Os sócios, ainda, **ESCLARECEM** que permanecerá temporariamente vaga uma posição de Diretor sem designação específica na administração da Sociedade. Tal posição será posteriormente ocupada, por meio de deliberação dos sócios.

7. Os sócios decidem, ainda, **AUTORIZAR** a administração da Sociedade a assinar todos e quaisquer documentos e/ou instrumentos, bem como a praticar todos e quaisquer atos, inclusive a outorga de procurações, que se façam necessários para efetivar todas as deliberações tomadas por meio do presente instrumento, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não.

8. Por fim, os sócios decidem **RATIFICAR** as demais Cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pelo presente instrumento, o qual passa a vigorar com a redação constante da consolidação abaixo:



VIVA R...  
Fls. 30  
Assinatura

**"CONTRATO SOCIAL  
DE  
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA  
E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,  
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade opera sob a denominação social de **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Cid Silva César, n.º 600. Filiais, agências ou escritórios poderão ser abertos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II - OBJETO**

**Cláusula 5ª** - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (a) A prestação de serviços de dosimetria de radiação, em geral;
- (b) A participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia, acionista ou quotista; e
- (c) A representação de outras sociedades, empresárias ou não, nacionais ou estrangeiras, exceto pela representação comercial, regulada pela Lei n.º 4.886/65 e Lei n.º 8.420/92.

**TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS**  
RUA DO COMÉRCIO, 222 - CENTRO - CEP: 13506-900  
FONE: (19) 3333-3333 / FAX: (19) 3333-3333

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico, a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fe. São Carlos, 04/08/2017  
RANCEL DE OLIVEIRA FALARARA - ESCRIVÃO  
Valor recebido R\$ 3,38

**AUTENTICAÇÃO**  
112003  
09744B0931900

*Handwritten notes:*  
444  
POM  
e

*Handwritten mark:* CC

*Handwritten mark:* R

04.08.2017

### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 6ª** - O capital social da Sociedade é de R\$ 511.244,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro Reais) totalmente integralizado, dividido em 511.244 (quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor (R\$)
Landauer do Brasil Comércio e Participações Ltda.	383.432	383.432,00
Sapra S.A.	127.809	127.809,00
Landauer Inc.	1	1,00
Yvone Maria Mascarenhas	1	1,00
Paulo Roberto Mascarenhas	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>511.244</b>	<b>511.244,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

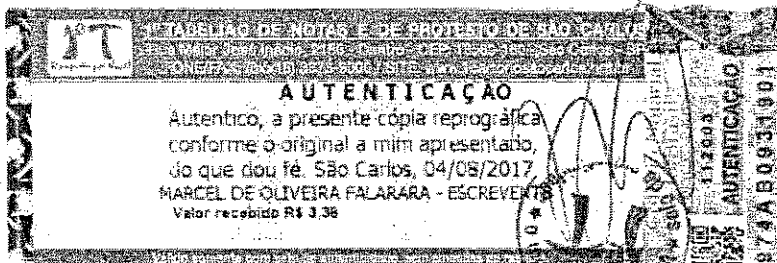
**Parágrafo Segundo** - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações da Sociedade.

### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 7ª** - A administração da Sociedade será exercida por até 03 (três) pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios, quando de sua designação, serão responsáveis pela administração e gerência dos negócios da Sociedade em geral, bem como pelo cumprimento de todas as medidas necessárias para tais finalidades.

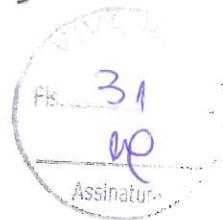
**Cláusula 8ª** - Respeitado o disposto no parágrafo segundo, a Sociedade somente se obriga:

- por ato ou assinatura de quaisquer dois administradores; ou
- por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou



04 Abr 2017





- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

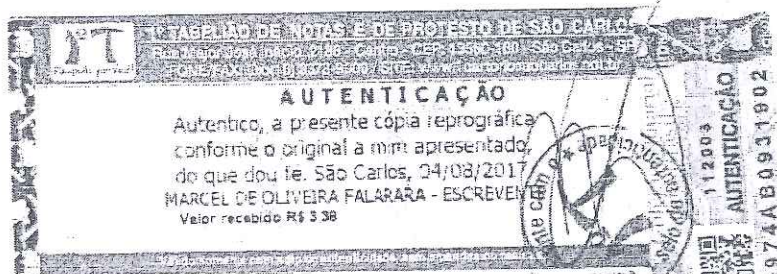
**Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre ser assinadas pelo em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica, e os poderes devem ser especificamente descritos. Exceto pelos poderes necessários para a representação da sociedade em todos os procedimentos relacionados a licitações e aqueles necessários para fins de cobrança e para a representação da Sociedade no polo ativo, em juízo, todas as demais procurações deverão ser outorgadas respeitando-se o disposto na Cláusula 9ª. Com exceção dos mandatos para o foro, os poderes de representação não podem exceder o prazo máximo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - Todos os atos que importem em obrigação financeira para a Sociedade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), inclusive, mas sem limitação, a assinatura de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, demais títulos de crédito, contratos e autorizações para pagamentos, devem ser praticados em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica ou, na ausência de um deles, por qualquer dos diretores, em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados de acordo com o disposto na Cláusula 9ª.

#### CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 9ª** - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 10, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;



- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda, de autofalência da Sociedade;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais; e
- j) a outorga de procurações, exceto por aquelas descritas no parágrafo primeiro da Cláusula 8ª.

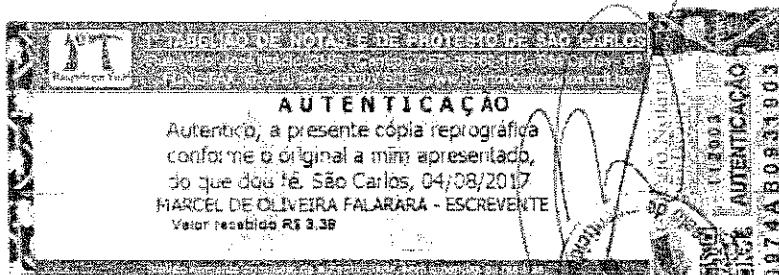
**Cláusula 10** - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior quorum for estipulado no presente Contrato Social ou em lei.

**Cláusula 11** - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

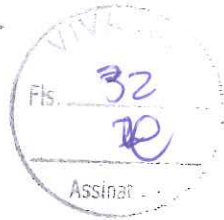
**Parágrafo Segundo** - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

**Cláusula 12** - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



*Handwritten signature and initials.*

*Handwritten initials.*



**Parágrafo Primeiro** - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

**Parágrafo Segundo** - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 11.

### CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 13**- Os sócios que pretenderem alienar e transferir suas quotas para terceiros deverão respeitar o direito de preferência à aquisição dos demais sócios, observando-se os procedimentos previstos no Acordo de Quotistas, celebrado em 06 de outubro de 1998.

### CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Cláusula 14** - O ano fiscal da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade.

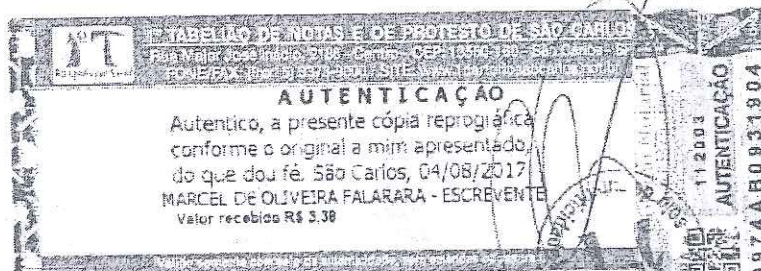
**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar um balanço intermediário para distribuição dos resultados correntes.

**Parágrafo Segundo** - O lucro líquido apurado em cada ano fiscal deverá ser aplicado como estabelecido pelos sócios que detenham três quartos das quotas do Capital Social.

**Parágrafo Terceiro** - A distribuição do lucro líquido, em desproporção às quotas, dependerá da deliberação unânime dos sócios.

### CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 15** - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.



**Cláusula 16** - Havendo justa causa, sócios representando mais de três quartos do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único** - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

### CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

**Cláusula 17** - Os haveres pertencentes ao sócio dissidente, extinta, falecida ou falida deverão ser calculados com base no balanço patrimonial apresentado especialmente para este fim pela Sociedade e serão pagos para o sócio dissidente, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, conforme a legislação tributária e comercial e os princípios contábeis geralmente aceitos.

**Parágrafo Único** - Os haveres, tais como calculados acima, serão pagos dentro de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, a partir da data da aprovação pelos sócios, devidamente corrigidos conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

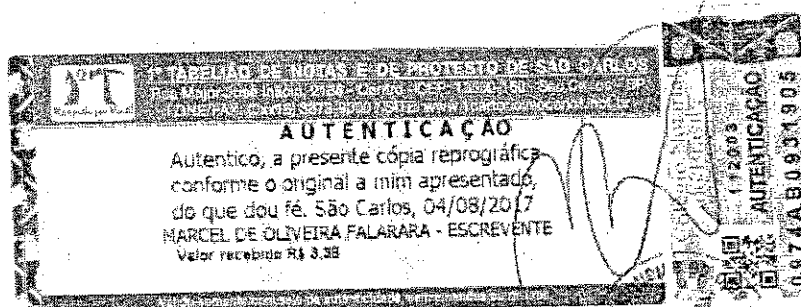
### CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 18** - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 10, e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Cláusula 19** - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

### CAPÍTULO XI - FORO

**Cláusula 20** - Qualquer pendência resultante da aplicação deste Contrato deverá ser submetida ao Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Fls. 33  
Assinatura

**CAPÍTULO XII - ADMINISTRADORES**

**Cláusula 21** – A sociedade é administrada pelos seguintes administradores:

(i) Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.864.720-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203, CEP 13561-130 – “Diretora Presidente”; e

(ii) Sr. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.156.548-14, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Damha, n.º 1.400, casa 193, Jardim Guanabara – “Diretor sem designação específica”.

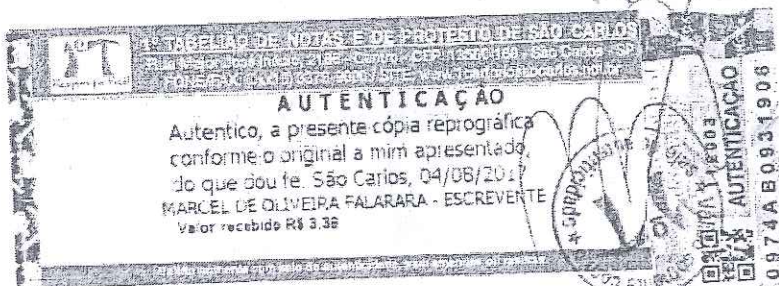
Os administradores declararam, sob as penas da lei e através do Contrato Social da Sociedade devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 35.218854624, em sessão de 22 de março de 2004, não estarem impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedasse, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

E por estarem em perfeito acordo, obrigam-se as partes a cumprir o presente Contrato, assinando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

**LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

*[Handwritten signature]*  
p. Yvone Maria Mascarenhas



LANDAUER INC.

*Francisco Medaglia*  
p.p. Francisco Medaglia

SAPRA S.A.

*Yvone Maria Mascarenhas*  
p. Yvone Maria Mascarenhas  
Diretora

*Yvone Maria Mascarenhas*  
YVONE MARIA MASCARENHAS

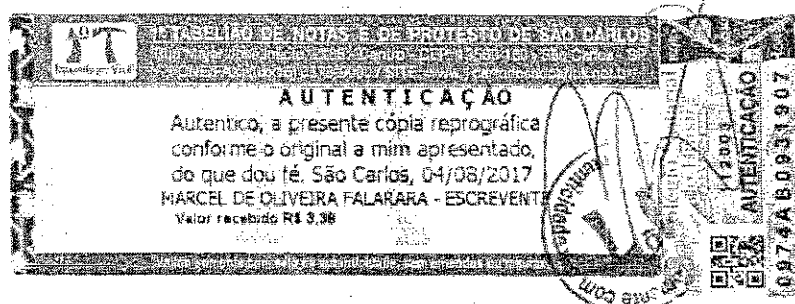
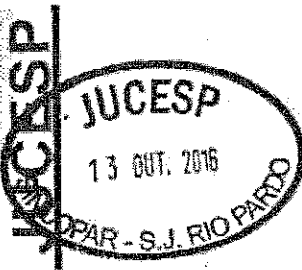
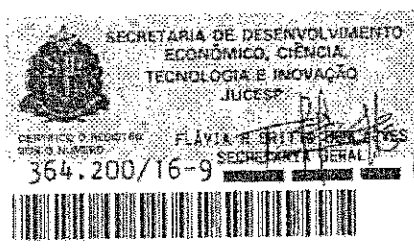
*Paulo Roberto Mascarenhas*  
PAULO ROBERTO MASCARENHAS

*Sérgio Mascarenhas Oliveira*  
SÉRGIO MASCARENHAS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. *Angélica Aparecida Prata Vieira*  
Nome: ANGÉLICA APARECIDA PRATA VIEIRA  
CPF: 359.605.068-03  
RG: 41621604-3

2. *Marcel Cristina Inocente Pardo*  
Nome: Marcel Cristina Inocente Pardo  
CPF: 116.216.408-50  
RG: 20.241.745-1





SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900  
CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTA INSCR MUNICIPAL: 171758  
SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324  
www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

34  
el  
Assinatura

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda. inscrita no CNPJ nº. 50.429.810/0001-36, por intermédio de seu representante legal, Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora da carteira de identidade nº. 6.864.720-7SSP-SP e do CPF nº. 019.906.318-43, sediada na Rua Cid Silva Cesar, 600, Bairro: Santa Felícia, Cep: 13562-900, São Carlos – SP, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

São Carlos, 28 de abril de 2020



Paulo Roberto Mascarenhas

Diretor

CPF 109.156.548-14

RG 20.302.157-5

35  
00

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 50.429.810/0001-36  
**Razão Social:** SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGICA LTDA  
**Endereço:** RUA CID SILVA CESAR 600 / JD. STA FELICIA / SAO CARLOS / SP / 13562-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031301574692944003

Informação obtida em 07/04/2020 11:01:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





® SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13562-900  
CNEN 106/2014 CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758  
SAC: 0800 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324  
www.saprandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

VIVA RIO  
Fls. 36  
ep  
Assinatura

## CONTRATO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS MONITORES

CÓDIGO: 26361-2

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante designado como SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS, ao final deste instrumento, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Individual Externa, proprietária dos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados MONITORES INDIVIDUAIS, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO<sub>4</sub>:Dy, ou por Dosímetros opticamente estimulado OSL INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>:C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro, cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisitado pela INSTITUIÇÃO em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referente à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a devolução das fichas de cadastro da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a SAPRA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

CLÁUSULA 2ª - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

- 1 - Exigir que os IOEs de sua instituição durante toda a sua jornada de trabalho com radiação utilizem os MONITORES no local para onde foram destinados.
- 2 - Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01 (um) tipo de monitor por setor da instituição, sendo permitido que um usuário utilize mais que 01 (um) tipo de monitor no mesmo setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

3 - Exigir que os IOEs ou responsáveis da instituição zelem pelos monitores para sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

4 - Proibir os IOEs, os responsáveis e empregados da INSTITUIÇÃO ou terceiros de realizarem reparos ou consertos nos MONITORES.

5 - Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará na rescisão do presente contrato.

6 - Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo Responsável pela Proteção Radiológica da INSTITUIÇÃO a partir do endereço eletrônico (e-mail) indicado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor do ANEXO I, denominado "INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO", sob pena de ser considerado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese de uso inadequado.

CLÁUSULA 3ª - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá fazer uma solicitação a SAPRA, através do e-mail: cadastro@sapra.com.br ou pelo GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas de monitores, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA 4ª - PARÁGRAFO ÚNICO - A SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª - Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivada, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA a importância descrita no CAMPO II, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - Os monitores serão remetidos à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreamento da mesma, em caso de extravio. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos MONITORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela INSTITUIÇÃO, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores. Quando for necessária a emissão de 2ª via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra, conforme valor estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O extravio, perda ou danos aos MONITORES deverá ser imediatamente informado pela INSTITUIÇÃO, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os MONITORES não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, conforme estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento por MONITOR perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima remessa de MONITORES ou da quantidade de MONITORES que não forem devolvidos ou indenizados.

CLÁUSULA 7ª - A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

PARAGRAFO ÚNICO - Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da INSTITUIÇÃO, a qual deverá acompanhar os relatórios emitidos pela SAPRA, bem como utilizar-se do serviço denominado GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br (para internet, tablet e smartphones), , onde os responsáveis pela proteção radiológica ou responsáveis pela INSTITUIÇÃO podem consultar as doses acumuladas de usuários, o movimento de envio e recebimento de MONITORES, bem como realizar alteração de dados, inclusão, exclusão de usuário e/ou transferências de setor.

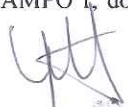
CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES, serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9ª - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, que para todos os efeitos terá caráter indenizatório em seu limite máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA todos os MONITORES, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFS-e da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos-SP.

CLÁUSULA 10ª - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 11ª - Integra o presente instrumento, no Anexo I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo Responsável pela Proteção Radiológica e pelo Responsável da INSTITUIÇÃO contratante, identificado pelo e-mail descrito no CAMPO I, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. Neste documento



estará discriminado a quantidade de MONITORES INDIVIDUAIS E PADRÕES que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela INSTITUIÇÃO, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores. Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO é enviado juntamente com a 1ª remessa de monitores. Na primeira página deste documento é requerida na Declaração de Conhecimento a assinatura do Responsável pela Proteção Radiológica, após assinada e destacada esta página deverá ser enviada junto com a devolução da 1ª remessa de monitores.

Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO deverá ser disponibilizado para consulta dos usuários.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que para dirimir as dúvidas que porventura surgirem, fica eleito o fórum da cidades de São Carlos-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste documento e terá seu início marcado pela data de envio da primeira remessa de monitores, conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 1ª.

#### CONDIÇÕES GERAIS

##### CAMPO I

**Nome da Instituição:** Viva Rio

**Sector:** Radiologia- UPA COPACABANA

**End.:** Rua Alberto de Campo, 12 LOT 01 PAL 27575      **Bairro:** Ipanema      **CEP:** 22411-030

**Cidade:** Rio de Janeiro      **Estado:** RJ      **Telefone:** (21) 2334 4011

**CNPJ:** 00343941/0001-28      **Inscrição Estadual:** Isento

**e-mail do Responsável pela Proteção Radiológica:** alexandregomes@vivario.org.br

**Observação:**

##### CAMPO II

**Números de Monitores Individuais:** 07 (Sete) usuários

**Número de Monitores Padrão:** 01 (Um) padrão

**Valor Unitário Mensal:** R\$ 12,90 (Doze Reais e Noventa Centavos)

**Valor Total:** R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos)

**Taxa de envio:** inclusa

**Taxa de relatório extra (ou segunda via de relatório):** R\$ 12,50

**Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado:** R\$ 45,00

**Prazo do Contrato:** 07 (Sete) meses

**Condições de Pagamento:** Parcela única no valor total R\$ 722,40 (Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos), com vencimento da primeira parcela em 30/06/2020

**e-mail para envio da NFS-e:** notaseatestos@vivario.org.br

**A ser preenchido após o recebimento do contrato assinado e das fichas de cadastramento:**


**Início dos serviços em:** 01/06/2020 **e término em:** 31/12/2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito.

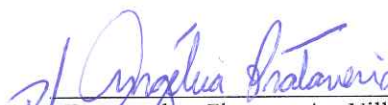


São Carlos, 27 de Maio de 2020

  
 Yvone Maria Mascarenhas - Diretora  
 SAPRA LANDAUER LTDA

  
 CONTRATANTE  
 Nome: \_\_\_\_\_ \*  
 CPF: \_\_\_\_\_ \*  
 Função: \_\_\_\_\_ \*  
 \*Campos obrigatórios

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
 Coordenação Geral de Saúde  
 CRM: 52.60525-9  
 Matrícula: 22934  
 VIVA RIO

  
 Testemunha: Eleonora Ap. Villani  
 RG: 10.610.417 SSP/SP

Testemunha da Contratante  
 RG: \_\_\_\_\_ \*  
 \*Campo obrigatório

PARA USO EXCLUSIVO DO SAPRA			
RECEBIDO EM	____/____/____	POR	____ CONFERIDO POR
EXECUTADO EM	____/____/____	TRANSFERIDO PARA	____ AGENTE: _____

**ANEXO I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO**

**1. PRELIMINARES**

**Prezado Cliente**

A sua instituição ou um setor de sua instituição está recebendo a primeira remessa mensal de Monitores Individuais. A qualidade e a confiabilidade do serviço de Monitoração Individual depende do entendimento e aplicação correta destas instruções. Observe com atenção os itens a seguir:

**2. INSTRUÇÕES DE USO**

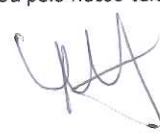
**A) RECEBIMENTO DOS MONITORES**

1. A sua instituição ou cada setor de sua instituição receberá mensalmente em um envelope os monitores solicitados para os usuários e um MONITOR PADRÃO, acondicionados no Porta-Monitores, devidamente armazenados em um envelope interno protetor denominado plastibolhas. Este plastibolhas deverá ser mantido para a devolução dos monitores para leitura acondicionados da mesma maneira no Porta-Monitores.

2. O MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA enviado pela Sapra Landauer junto com cada remessa de monitores tem o objetivo de avaliar e registrar: as exposições ocorridas durante o transporte dos monitores da Sapra Landauer ao local em que será utilizado, e durante o transporte dos monitores da instituição à Sapra Landauer, e as exposições devido à radiação de fundo natural da cidade aonde será utilizado. Estas exposições registradas pelo MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA, serão utilizadas pela Sapra Landauer para o cálculo das doses dos usuários, e serão consideradas como uma exposição não recebida pelo colaborador durante a sua jornada de trabalho com radiação ionizante.

**Atenção:** O monitor padrão ou de referência não pode ser utilizado como monitor ambiental, de área ou para monitoração de colaboradores, sendo de uso apenas da Sapra Landauer para o cálculo das doses e para o controle do responsável pela proteção radiológica de sua instituição pelo uso correto deste monitor.

3. Neste plastibolhas a instituição receberá um documento denominado "RME - Relação de Monitores Enviados/RMD - Relação de Monitores Devolvidos". Confira as nossas informações sobre esta remessa no ato do recebimento e, em caso de divergências, entre em contato imediatamente pelo SAC 0800 55 3567 ou pelo nosso telefone (16) 3362-2700.





Após a conferência das informações preencha o RMD com as informações da remessa anterior, e outras informações que os Responsáveis julgarem necessárias podem ser comunicadas neste documento no campo que contém o texto: **"Liste abaixo os monitores devolvidos fora do período, monitores não utilizados e observações"**.

**Atenção:** Não é necessário preencher o RME/RMD da 1ª remessa de monitores enviada. o RME/RMD deverá ser preenchido a partir da 2ª remessa de monitores enviada, com as informações sobre a 1ª remessa de monitores que estão sendo devolvidos.

4. Informações adicionais sobre exclusão e/ou inclusão podem ser enviadas por e-mail (cadastro@sapra.com.br), ou através do Gerenciador de Proteção Radiológica - GPR. O GPR é um programa online disponibilizado no site www.saprandauer.com.br mediante a uma solicitação de acesso a Sapra Landauer pelo Responsável pela Proteção Radiológica ou o Responsável Legal de sua instituição.

**Atenção:** As informações referentes à exclusão e/ou inclusão de usuários devem ser comunicadas com antecedência de quinze (15) dias, ou seja, antes do envio da remessa de monitores, que será realizada aproximadamente dez (10) dias antes do final de cada período de uso. Para os colaboradores a serem incluídos, os monitores poderão ser enviados na próxima remessa e para os que foram excluídos, será evitado de que sejam enviados na próxima remessa. Para os colaboradores que não utilizaram os monitores naquele período a leitura do dosímetro constará no Relatório de Coleta de Dose como NU - não utilizado.

5. Relatório de Coleta de Dose Mensal - O Relatório de Coleta de Dose Mensal será enviado todo mês junto com a remessa de monitores e será referente ao período de uso anterior a esta remessa.

Em caso de Dose Elevada uma **COMUNICAÇÃO DE DOSE ELEVADA** será transmitida no mesmo dia da análise do Responsável pela Proteção Radiológica da instituição, por telefone e/ou telegrama para as devidas e prontas providências.

**Atenção:** O Relatório de Coleta de Dose assinado é um documento oficial e não deve ser rasurado, danificado ou utilizado para anotações.

## B) ARMAZENAMENTO DE MONITORES

Os Monitores individuais durante a ausência do colaborador, ou seja, quando os monitores estiverem fora de uso, deverão ser mantidos em local seguro, com temperatura amena (entre 20°C e 30°C), longe de qualquer tipo de radiação, protegido de qualquer dano físico que possa sofrer, junto do MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA do local, sob a supervisão do Responsável pela Proteção Radiológica.

## C) UTILIZAÇÃO DOS MONITORES

1. Os monitores são INDIVIDUAIS e INTRANSFERÍVEIS e só podem ser usados NO SERVIÇO OU SETOR PARA O QUAL FORAM DESIGNADOS e estabelecido no contrato de dosimetria.

2. O **Indivíduo Ocupacionalmente Exposto** à radiação - IOE, na execução de suas funções com radiação deve sempre portar o seu monitor individual. Ao término da jornada de trabalho e sempre que os monitores não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados JUNTO AO MONITOR PADRÃO, conforme as recomendações de armazenamento de monitores.

3. O monitor individual destinado a estimar a Dose Efetiva de corpo inteiro, denominado Monitor de Tórax, deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, pelo IOE, durante toda a jornada de trabalho com radiação.

4. Durante a rotina devem ser tomados os devidos cuidados para que o monitor de tórax fique preso ao corpo na região mais exposta do tórax, na LAPELA, e para que nenhum objeto se interponha entre a radiação ionizante a qual o indivíduo poderá ser exposto e o seu monitor de radiação individual, como por exemplo: sobreposição do Monitor Individual a outro tipo de crachá da instituição e/ou acessórios pessoais que possam levar a erros na análise da radiação que este indivíduo pode ter sido exposto.

5. Em Radiodiagnóstico quando do uso do avental de chumbo, o monitor de tórax deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, **SOBRE O AVENTAL DE CHUMBO**, conforme Portaria Federal nº 453 de 01.06.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - Capítulo 3 - item 3.47.

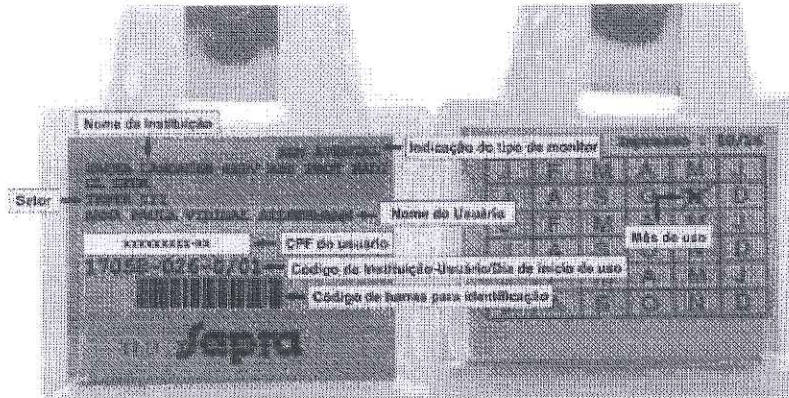
6. O monitor individual deve ser usado por um período de 30 dias completos, exceto nas situações especiais em que haja recomendação diferente da Sapra Landauer, em acordo com os Responsáveis pela Proteção Radiológica da instituição.



Monitor OSL



Monitor TLD

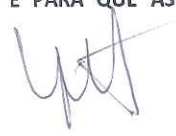


D) TROCA DOS MONITORES

1. Aproximadamente dois (02) dias antes do final do período de uso, a instituição receberá a remessa de monitores destinados ao próximo mês. No dia programado para a TROCA, conforme estabelecido, a seguir no item "E" desta instrução, devem ser retirados de uso os monitores que estavam sendo utilizados e proceder com o uso dos monitores recebidos.
2. Em caso de não recebimento de uma remessa de monitores o Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição deverá entrar em contato imediatamente com nosso Setor de Envio de monitores pelo SAC 0800 55 3567, ou pelo telefone (16) 3362-2700. Enquanto não for recebida a remessa de monitores para uso no próximo mês, os monitores em uso devem ser mantidos em uso até o recebimento da nova remessa. Esta informação sobre a mudança no período de uso deve constar no documento "RME - Relação de Monitores Enviados/RMD - Relação de Monitores Devolvidos".
3. Para assegurar que esta TROCA seja realizada corretamente, os monitores para uso nos meses ÍMPARES são de cor VERDE e os monitores para os meses PARES são de cor AZUL.

E) DEVOLUÇÃO DE MONITORES

1. Após o término de cada período de uso, depois de efetuada a TROCA, o MONITOR PADRÃO juntamente com os Monitores Individuais já utilizados deverão ser **IMEDIATAMENTE** devolvidos à Sapra Landauer para a Leitura de Doses para o endereço descrito no item "G" desta instrução, pelo Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição.
2. Os monitores para devolução à Sapra Landauer deverão ser acondicionados nos respectivos PORTA MONITORES sem os prendedores tipo GARRAS.  
**ATENÇÃO: OS PRENDEDORES TIPO "GARRA" ACOMPANHAM OS MONITORES NA 1ª REMESSA E DEVEM SER MANTIDOS COM O USUÁRIO PARA USO NA ROTINA. CASO OCORRA ALGUM DANO NAS GARRAS ENVIADAS, FAVOR SOLICITAR A REPOSIÇÃO PARA ENVIO NA PRÓXIMA REMESSA DE MONITORES.**
3. Os monitores no PORTA MONITORES juntamente com o documento "RME/RMD" devidamente preenchido deverão ser acondicionados no envelope plastibolha.  
**ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE ENVIAR JUNTO COM OS MONITORES O RMD/RME PREENCHIDO, PARA CONTROLE DO ENVIO E DEVOLUÇÃO DOS MONITORES DESTE PERÍODO DE USO, E PARA QUE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS À SAPRA LANDAUER SEJAM REGISTRADAS E**




**PRONTAMENTE ATENDIDAS.**

4. Acondicione este plastibolhas em um envelope de sua preferência endereçado a Sapra Landauer conforme endereço indicado no ítem "G" desta instrução.

**ATENÇÃO: O PLASTIBOLHAS É UTILIZADO PARA A PROTEÇÃO DOS MONITORES E SERÁ REUTILIZADO, PORTANTO, NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO UM ENVELOPE DE ENVIO DE MONITORES.**

5. A DEVOLUÇÃO realizada por "SEDEX", por "CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA" ou similar garante a rastreabilidade em caso de extravio de monitores.

**F) OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA**

1. Em situações de ocorrência irregular entrar em contato imediatamente com a SAPRA LANDAUER, tais como: **EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA ACIDENTAL DO USUÁRIO** ou **EXPOSIÇÃO DO MONITOR SEM QUE O USUÁRIO TENHA SIDO EXPOSTO**, **EXTRAVIO** ou **DANOS CAUSADOS AO MONITOR**, dentre outras situações. Nestas situações um novo monitor será enviado (de cor VERMELHA) para que seja possível a troca deste monitor, e o mesmo deverá ser enviado à SAPRA LANDAUER para avaliação, exceto em caso de extravio.

**ATENÇÃO: EM CASO DE CONTAMINAÇÃO DO MONITOR COM EXPOSIÇÃO OU NÃO DO USUÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE SUA INSTITUIÇÃO DEVE SEGUIR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SITUAÇÃO, E ENVIAR O MONITOR PARA LEITURA, EM ANEXO UM DOCUMENTO ESCLARECENDO A SITUAÇÃO. AS RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELA SAPRA LANDAUER ESTARÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.**

2. **O ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS MONITORES À SAPRA LANDAUER** causa diversos transtornos a sua instituição bem como o atraso na emissão do Relatório de Coleta de Doses, o atraso no envio da próxima remessa de monitores. No caso do atraso de mais de noventa dias (90) na devolução dos monitores à Sapra Landauer não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no Relatório de Coleta de Doses como Leitura Impossível (LI).

**G) PROGRAMAÇÃO**

1. Sua remessa consiste de: \_\_\_\_\_ Monitor (es) Individual (ais)

\_\_\_\_\_ Monitor (es) Padrão (ões).

2. Seu PERÍODO DE USO: INÍCIO no dia \_\_\_\_\_ de cada mês

TÉRMINO no dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

3. O dia para TROCA é: Todo dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

4. O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO dos monitores:

SAPRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.  
Rua Cid Silva Cesar, 600 - CEP 13562-900 - São Carlos-SP

Seguindo corretamente nossas instruções a instituição certamente receberá um serviço de qualidade, bem como garantirá a rapidez na obtenção dos resultados da Dosimetria Individual.

Atenciosamente,  
SAPRA LANDAUER







À  
**SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA**  
Rua Cid Silva Cesar, 600 - São Carlos – São Paulo

### ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos os serviços de contratação de empresa especializada em Dosimetria pessoal para atender as Unidades de Pronto Atendimento – Taquara, Copacabana, Botafogo, Tijuca e Friburgo, localizadas no Estado do Rio de Janeiro e município de Friburgo, nos termos do **CONTRATO de adesão** entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a **SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA**, inscrita no CNPJ-MF nº 50.429.810/0001-36, com sede na Rua Cid Silva Cesar, 600 - São Carlos – São Paulo, denominada **CONTRATADA**, terá início em **01/07/2020** e seu término em **31/12/2020**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

Elaine Rocha  
Matrícula: 19379  
Contratadora  
Viva Rio

\_\_\_\_\_  
**Setor de Contratos**  
**VIVA RIO**



® SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA CID. SILVA CESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS/SP - CEP 13502-900  
CNPJ 09.098.098 - CNPJ 03.429.910/0001-36 - INSCR. EST. BENTO - INSCR. MUNICIPAL 117.159  
SAC 0800 65 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324  
e-mail: sapra@sapra.com.br - www.sapra.com.br

Fls. 45  
ee  
Assinatura

São Carlos, 09 de dezembro de 2020

### PROPOSTA COMERCIAL

VIVA RIO - CNPJ: 00343941/0001-28

**Especificação:** Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

**Marca e Modelo:** INLIGHT® - OSLD

**Quantidade:** 63 (Sessenta e Três) usuário(s) e 9 (Nove) padrão(ões)

**Valor unitário:** R\$ R\$10,00 - **Valor total:** R\$ R\$8.640,00 ( Oito Mil, Seiscentos e Quarenta Reais )

**OSLD - Dosimetria Oticamente Estimulada INLIGHT®**, realizada com monitores compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis (dosímetros) e um porta dosímetros contendo filtros. Tecnologia com possibilidade de releitura, maior rastreabilidade e alta sensibilidade.

#### Condições de Pagamento:

- À vista, R\$8.640,00. Vencimento da parcela em 31/01/2021.
- A prazo, 4 parcelas de R\$2.160,00, total a pagar de R\$8.640,00. Vencimento da primeira parcela em 31/01/2021
- Envio: O valor de envio está incluso através do serviço postal, devolução por conta do contratante.
- No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas
- Valor de reposição (em caso de perda ou extravio): R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) por monitor
- Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

**Cortesia - Sistema GPR Online** - é um software capaz de auxiliar o responsável pela proteção radiológica a organizar seus dados de maneira eficiente: Controle de envio e recebimento dos monitores, Inclusão e Exclusão de usuários, controle de doses mensais e acumuladas, por usuário, por setor, por instituição, recebimento de relatório mensal eletrônico via e-mail entre outros benefícios.

#### Execução dos serviços

- Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio do relatório de doses.
- Em caso de rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrada uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais.
- Prazo de execução do serviço: Imediato após recebimento do contrato, fichas cadastrais e empenho.
- Prazo de execução de contrato: 12 (Doze) meses.
- Validade da Proposta: 60 dias

CAMILA APARECIDA CAPARROZ  
Departamento Comercial

Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA  
PESSOAL/2021**

PDP: 458.2021

CNPJ: 42.498.717/0083-00

DATA: 14/12//2021

CLIENTE.: UPA 24 HORAS		
END.: RUA NOVE, S/N - VILA SÃO JOÃO		CEP: 21042-001
CIDADE: MARE - RJ	TEL: 021 255-3757	FAX:
SOLICITADO: LAÍS ARAUJO AGUIAR		E-MAIL: LAISAGUIAR@VIVARIO.ORG.BR

1. Descrição:

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de CaSO<sub>4</sub>:Dy, certificada pela CNEN sob n.º 104/11. Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para leitura e processamento do **Relatório de Doses**. O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastro de Usuário devidamente preenchidas.

2. Preço:

Quantidade Mensal de Dosímetros _____	08
Preço Unitário _____	R\$ 11.94
Taxa de entrega em 12 meses _____	R\$ 425.60
Total de 12 meses _____	R\$ 1571.84

**Obs.: - Inclusa taxa de entrega. Devolução por conta da CONTRATADA.  
- Será cobrado o valor de R\$ 47,00 (Quarenta e Sete Reais) por dosímetro extraviado.**

3. Forma de pagamento:

( ) 1 parcelas no valor 1571,84, sendo com vencimento para 30 (trinta) dias.

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. Considerar o custo da devolução dos dosímetros quando da comparação com outros fornecedores!

6. Antes de finalizar qualquer negociação entre em contato conosco!

**Em caso de aceite, favor devolver uma via carimbada e assinada por e-mail.**

  
\_\_\_\_\_  
Ariane Castro  
Auxiliar Administrativa

TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA CNPJ: 65.716.995/0001-37 Rua Paraná, 70 – Vila Jussara – CEP: 06321-210 Carapicuíba - SP
--

\_\_\_\_\_  
Cliente

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS



Controle: 104116-DO

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

### DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: VIVA RIO, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28 com sede LAD DA GLORIA, 99 PARTE - GLORIA, CEP 22.211-120, RIO DE JANEIRO / RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula 1ª:** A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

### DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula 2ª:** A CONTRATANTE receberá mensalmente 48 dosímetros, 42 usuário(s) e 6 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Boleto Bancário.

Dosímetro de Tórax:	R\$ 16,50
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD
Perfil Área do Cliente:	R\$ 0,00 Perfil básico
Condições de Pagamento:	Mensal conforme a quantidade de dosímetros

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**Cláusula 3ª:** Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados;

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**Cláusula 4ª:** A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais);

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;

**Cláusula 5ª:** A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

**Cláusula 6ª:** Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Cláusula 7ª:** A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD. As doses apresentadas nos relatórios são as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários. O relatório de doses é um subsídio para a avaliação da dose recebida pelo trabalhador, a qual deve ser feita pelos responsáveis pela segurança do trabalho da instituição;

**Cláusula 8ª:** Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com

radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

**DO PRAZO DO CONTRATO:**

**Cláusula 9ª:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia \_\_\_\_\_ independentemente da quantidade de remessas recebidas;



Controle: 104116-  
DO

**DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:**

**Cláusula 10ª:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE;

**Cláusula 11ª:** O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retomado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido;

**DOS REAJUSTES:**

**Cláusula 12ª:** Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual;

**DAS PROTEÇÃO DE DADOS:**

**Cláusula 13ª:** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), a Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais, no que couberem, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

**Cláusula 14ª:** A CONTRATADA se compromete a não compartilhar os dados pessoais relativos ao objeto deste contrato a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE exceto quando autorizado pelos titulares dos dados ou para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento;

**Cláusula 15ª:** Ao término da relação entre as partes deverá a CONTRATADA eliminar, e/ou anonimizar o acesso aos dados caso os mesmos não possuam interesse legítimo, em caráter definitivo ou não, a critério da CONTRATADA, ou sejam necessários para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 16ª:** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação;

**Cláusula 17ª:** A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

**Cláusula 18ª:** Na hipótese de cancelamento do serviço durante os primeiros 12 meses deste contrato, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento do valor referentes a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato, cobrado em parcela única;

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos;

**Cláusula 19ª:** A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

**Cláusula 20ª:** Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

**Cláusula 21ª:** Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

**Cláusula 22ª:** Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)  
CONTRATANTE  
VIVA RIO

(assinatura e carimbo)  
CONTRATADA  
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

(assinatura e carimbo)  
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)  
TESTEMUNHA 2



**Instituto Paulista de Dosimetria das Radiações Ltda**  
Serviços de Dosimetria, Levantamento Radiométrico e Teste de Radiação de Fuga

Rua Vergueiro, 2503 Vila Mariana, CEP 04101-200 São Paulo-SP  
Telefone: (11) 5575-1426 ou 5573-7727 - [www.ipdr.com.br](http://www.ipdr.com.br)

Proposta Comercial **OR1960**  
São Paulo, 30 de Dezembro de 2021

**Serviço de Monitoração Individual (Dosimetria Pessoal)**

Orçamento para:  
**VIVA RIO - CNPJ:00.343.941/0001-28**  
Endereço:  
**Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ Cep: 22411-030**  
Email:  
**edgardalmeida@vivario.org.br**  
Aos Cuidados de:  
**Edgar Almeida**

Orçamento para: **41** dosímetros sendo **01** Padrão Ambiental e **40** Usuário(s)

**Proposta Comercial com Pagamento Mensal:**

O valor unitário de cada dosímetro é de **R\$ 12,00** para **12 meses** de Serviços que Totaliza em **R\$ 492,00** na sua quantidade informada.

Valor da remessa de envio mensal em **R\$ 00,00**

O valor total do Contrato Mensal por **12 Meses** (dosimetria + remessa): **R\$ 492,00**

Observações:  
**TAXA DE ENVIO JÁ INCLUSO NO VALOR DA DOSIMETRIA.**

Validade da Proposta: **30 dias**

Em caso de aceitação da proposta, favor retornar no email [comercial@ipdr.com.br](mailto:comercial@ipdr.com.br) com a confirmação da OR 1960 para darmos continuidade nos procedimentos e informar a inicialização da monitoração.

**PROPONENTE:**

**Razão Social:** Instituto Paulista de Dosimetria das Radiações Ltda.  
**Endereço:** Rua Vergueiro 2503, Vila Mariana - São Paulo/SP CEP 04101-200  
**CNPJ:** 54.956.974/0001-72  
**Telefones:** (11) 5575-1426 ou 5573-7727  
**Atendimento:** FABRICIO SIMAS - Whats (11) 98555-8735

A nossa proposta técnica e comercial é a prestação serviços de monitoração individual (Dosimetria) com dosímetros termoluminescentes (TLD) contendo 03 (três) detectores de CaSO<sub>4</sub>:Dy (Sulfato de Cálcio), sob os filtros de plástico, chumbo e chumbo com cobre a todas instituições que operam com radiação Gama ou X. Os dosímetros podem ser oferecidos em 03 (três) tipos: TLD Tórax, TLD Avental e TLD Pulseira (Extremidade).

Os Dosímetros tem o valor de ressarcimento de: **R\$ 50,00** por cada unidade ou Seguro Dosímetro oferecido pelo IPDR (AppWeb).

Fornecemos anualmente um histórico de doses por usuário monitorado que servirá de suporte ao responsável pela Proteção Radiológica da Instituição no cumprimento das exigências dos Órgãos de Fiscalização (CNEN, Ministério do Trabalho ou Vigilância Sanitária).

Nossa metodologia é testada constantemente pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC - IRD/CNEN) tendo aproveitamento de 100% de avaliações corretas dentro dos limites estipulados, fruto de um constante trabalho de aprimoramento dos procedimentos de controle de qualidade na preparação de nossos dosímetros (conjunto de filtros e detectores) e nos equipamentos de leitura.

Protocolo: **PC21.30271221-39v**

Proposta Comercial **OR1960**

São Paulo, 30 de Dezembro de 2021

**Serviço de Monitoração Individual (Dosimetria Pessoal)**

Orçamento para:

**VIVA RIO - CNPJ:00.343.941/0001-28**

Endereço:

**Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ Cep: 22411-030**

Email:

**edgardalmeida@vivario.org.br**

Aos Cuidados de:

**Edgar Almeida**

Orçamento para: **41** dosímetros sendo **01** Padrão Ambiental e **40** Usuário(s)

**Proposta Comercial com Pagamento Mensal:**

O valor unitário de cada dosímetro é de **R\$ 12,00** para **12 meses** de Serviços que Totaliza em **R\$ 492,00** na sua quantidade informada.

Valor da remessa de envio mensal em **R\$ 00,00**

O valor total do Contrato Mensal por 12 Meses (dosimetria + remessa): **R\$ 492,00**

Observações:

**TAXA DE ENVIO JÁ INCLUSO NO VALOR DA DOSIMETRIA.**

Validade da Proposta: **30 dias**

Em caso de aceitação da proposta, favor retornar no email [comercial@ipdr.com.br](mailto:comercial@ipdr.com.br) com a confirmação da OR 1960 para darmos continuidade nos procedimentos e informar a inicialização da monitoração.

PROPONENTE:

**Razão Social:** Instituto Paulista de Dosimetria das Radiações Ltda.

**Endereço:** Rua Vergueiro 2503, Vila Mariana - São Paulo/SP CEP 04101-200

**CNPJ:** 54.956.974/0001-72

**Telefones:** (11) 5575-1426 ou 5573-7727

**Atendimento:** FABRÍCIO SIMAS - Whats (11) 98555-8735

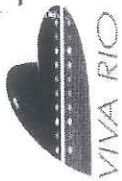
A nossa proposta técnica e comercial é a prestação serviços de monitoração individual (Dosimetria) com dosímetros termoluminescentes (TLD) contendo 03 (três) detectores de CaSO<sub>4</sub>:Dy (Sulfato de Cálcio), sob os filtros de plástico, chumbo e chumbo com cobre a todas instituições que operam com radiação Gama ou X. Os dosímetros podem ser oferecidos em 03 (três) tipos: TLD Tórax, TLD Avental e TLD Pulseira (Extremidade).

Os Dosímetros tem o valor de ressarcimento de: **R\$ 50,00** por cada unidade ou Seguro Dosímetro oferecido pelo IPDR (AppWeb).

Fornecemos anualmente um histórico de doses por usuário monitorado que servirá de suporte ao responsável pela Proteção Radiológica da Instituição no cumprimento das exigências dos Órgãos de Fiscalização (CNEN, Ministério do Trabalho ou Vigilância Sanitária).

Nossa metodologia é testada constantemente pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC - IRD/CNEN) tendo aproveitamento de 100% de avaliações corretas dentro dos limites estipulados, fruto de um constante trabalho de aprimoramento dos procedimentos de controle de qualidade na preparação de nossos dosímetros (conjunto de filtros e detectores) e nos equipamentos de leitura.

Protocolo: **PC21.30271221-39v**



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO  
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO

ITEM	QNT DOSIMETRO	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS			
				SAPRA (atual praticado)	IPDR	TEC RAD	PRO RAD
1	8	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO RADIOLÓGICA INDIVIDUAL EXTERNA, PARA ATENDER AS UPAS BOTAFOGO, COPACABANA, JACAREPAGUA, TIJUCA E MARE.	R\$ 11,58	R\$ 12,00	R\$ 11,94	R\$ 16,50
VALOR UNITÁRIO				R\$ 92,64	R\$ 96,00	R\$ 95,52	R\$ 132,00
VALOR MENSAL POR UPA				R\$ 1.111,68	R\$ 1.152,00	R\$ 1.146,24	R\$ 1.584,00
VALOR GLOBAL POR UPA							

*Handwritten signature*  
Ana Maria Capetini  
Contratos  
Matrícula: N1156277  
Viva Rio

GERENTE DE AQUISIÇÕES:

ORÇADO PELO COMPRADOR:  
*Handwritten signature*  
Luis Araujo Aguiar  
Contratos  
Matrícula 28606  
Viva Rio  
MAPA CONFECCIONADO EM 30/01/2022

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.





São Carlos, 12 de janeiro de 2022

**T P C - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

VIVA RIO  
SETOR: RADIOLOGIA-UPA COPACABANA  
RUA ALBERTO DE CAMPOS, 12, LOT 01 PAL 27575  
RIO DE JANEIRO/RJ - CEP 22411-030  
CNPJ: 00343941/0001-28  
Inscr. Est.: ISENTO

Código: 26361-2 (PR)

Fone: (21) 23344011

Fax: 23341921

Para que possamos manter a continuidade na prestação dos Serviços de Dosimetria Pessoal TLD/OSL, para o contrato a vencer em 31/12/2021, solicitamos o seu "de acordo" nas duas vias do presente termo, confirmando assim a prorrogação por mais doze (12) meses a partir de 01/01/2022.

Pedimos que envie sua resposta até 24/12/2021, para que o controle dosimétrico não sofra interrupção.

**ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- \* Vigência : 01/01/2022 a 31/12/2022
- \* Agente : 10-3
- \* Taxa de Envio: inclusa no preço
- \* Tx. Reposição: R\$ 45,00
- \* Número de usuários : 7
- \* Monitor(es) Padrão(ões): 1
- \* Valor Unitário : R\$ 11,58
- \* Valor Total : R\$ 1.111,68 OSL

( Um Mil, Cento e Onze Reais e Sessenta e Oito Centavos )\*\*\*\*\*

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Faça sua opção assinalando com um "X":

( ) Pagamento mensal de acordo com o número de monitores enviados.

Vencimento da primeira parcela em 31/01/2022.

De acordo, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SAPRA LANDAUER LTDA  
Yvone M. Mascarenhas  
Diretora

\_\_\_\_\_  
Assin. Contratante sobre carimbo  
Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assin. Testemunha Contratada  
Eleonora Ap. Villani  
RG: 10.610.417 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Assin. Testemunha Contratante  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 220738228  
Lais Araujo Aguiar  
Contratos  
Matrícula 28606  
Viva Rio

Esta proposta é válida até 24/12/2021

"RENOVAR É SEMPRE MELHOR"